



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2019-PMB

FOLHA nº

Fis. nº:

01

/

CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 61/2019-PMB: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2019-PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DE ENTREGA DOS CARNÊS DE IPTU PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

INTERESSADO: SECRETARIA DE FAZENDA

**AUTUAÇÃO**

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

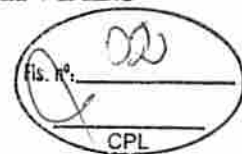
Em 03 de maio de 2019.

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Bandeirantes, 04 de abril de 2019.

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DE ENTREGA DOS CARNÊS DE IPTU, ISS, ALVARÁ E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR, conforme termo de referência em anexo.**

*Valor da = 45000 R\$000*

Atenciosamente,

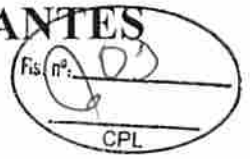
*[Handwritten Signature]*  
Antonio Donizetti de Souza  
Diretor da Divisão de Compras

*Recebido.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná




Bandeirantes, 04 de abril de 2019.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento para: **CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DE ENTREGA DOS CARNÊS DE IPTU, ISS, ALVARÁ E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR, conforme termo de referência em anexo.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

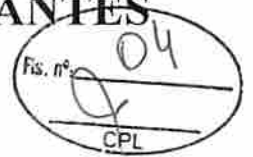
  
ANTÔNIO CARLOS ZANARDO  
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.  
Lino Martins  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
Estado do Paraná



Bandeirantes, 04 de abril de 2019.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DE ENTREGA DOS CARNÊS DE IPTU, ISS, ALVARÁ E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR, conforme termo de referência em anexo.**

*Encaminhe-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



**LINO MARTINS**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## Estado do Paraná

05

### JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido na Lei 8.666/93.


**I - OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE CARNES DE IPTU, ISS, ALVARÁ E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, conforme termo de referência anexo.**

**II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA O PROCEDIMENTO:** A dispensa de licitação para a referido serviço se funda no inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelo fato de que a contratação é feita continuamente com pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integra a Administração Pública - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - criada para este fim específico antes da vigência da Lei 8.666/93. Tem-se ainda que a razão da escolha da contratante tendo em vista o monopólio das atividades postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Assim, submeto a presentes justificativa ao Secretário Municipal de Administração.

Bandeirantes, 04 de Abril de 2019.

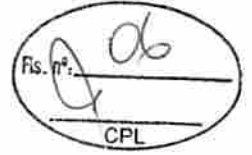
Ratifico a justificativa.

  
ANTÔNIO CARLOS ZANARDO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



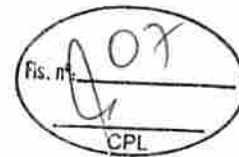
## QUANTITATIVO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE CARNÊS DE IPTU, ISS, ALVARÁ E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	12000	UND	CARNÊS DE IPTU, ISS, E ALVARÁ	R\$ 2,70	R\$ 32.400,00
2	1800	UND	CARNÊS VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 1,95	R\$ 3510,00
			TOTAL		R\$ 35.910,00

Bandeirantes, 04 de Abril de 2019

  
ANTONIO CARLOS ZANARDO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



SOLICITAÇÃO.

Obedecendo os rigores da Lei, venho através desta, solicitar a abertura de processo para a contratação direta de Empresa Brasileira de Correio e Telegrafos para prestação de serviços de entrega de carnês de IPTU – ISS – ALVARÁ E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO Município de Bandeirantes – PR.

Bandeirantes, 04 de abril de 2019.



Eustáquio Magalhães Trindade.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Secretaria da Fazenda.



Bandeirantes, 04 de Abril de 2019.

## ORÇAMENTO

Temos a estimativa de 12.000 objetos entre carnês de IPTU, ISS e Alvará e 1.800 carnês da Vigilância Sanitária.

Os carnês de IPTU, ISS e Alvará ultrapassam o peso mínimo e, no caso, perfazem um montante de R\$ 2,70 cada objeto.

Os Carnês da Vigilância Sanitária não ultrapassam o peso mínimo e, no caso, perfazem um montante de R\$ 1,95 cada objeto.

Sendo assim, nossa estimativa é:

12.000 x R\$ 2,70 = R\$ 32.400,00

1.800 x R\$ 1,95 = R\$ 3.510,00


O valor total estimado para este trabalho será de R\$ 35.910,00.

Este orçamento é válido pelo tempo que a tarifa for vigente, sendo que a mesma sofre alterações através de autorização do Ministério da Fazenda, onde a mesma é publicada no Diário Oficial da União.

Ressalto que o quanto antes os carnês forem disponibilizados para os Correios, poderemos programar a melhor forma de trabalho para equacionarmos o proposto dentro do prazo pré-determinado, no caso 05/04/2019.

Fico à disposição para mais informações.

Atenciosamente

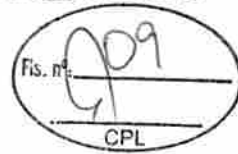
  
**Lidia Maria Garcia**  
Gerente AC / BP Bandeirantes – PR  
Matricula 8.564.885-0

**Lidia Maria Garcia**  
Matricula: 8.564.885-0  
Gerente Agência AC / BP III  
Bandeirantes - PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 61/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 03 de maio de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 30/2019-PMB- Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DE ENTREGA DOS CARNÊS DE IPTU PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de fornecimento de 12 (doze) meses, conforme facultado pelo inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

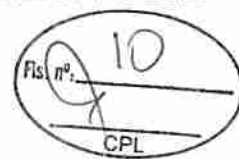
CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA  
Presidente da Comissão de Licitações

LEONEL LOURENÇO CARRASCO – OAB- PR Nº 47.683  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 61/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 03 de maio de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 30/2019-PMB- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Fazenda, para **CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DE ENTREGA DOS CARNÊS DE IPTU PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**, vimos informar que os valores são compatíveis com os praticados no mercado.

Nº	QTD	UND		VL. UNIT.	VLR TOTAL
01	12.000	UND	ENTREGA DE CARNÊS DE IPTU/ISS/ALVARÁ	2,70	32.400,00
02	1.800	UND	ENTREGA DE CARNÊS VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1,95	3.510,00
TOTAL					35.910,00

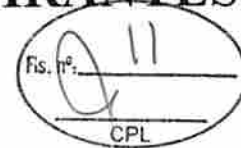
Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

  
REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS  
Departamento de Compras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 61/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 03 de maio de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 30/2019-PMB- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DE ENTREGA DOS CARNÊS DE IPTU PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR** importa em R\$ 35.910,00 (trinta e cinco mil novecentos e dez reais).

Colha-se manifestação

  
CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA  
Presidente da Comissão de Licitação

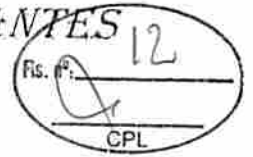
  
JOÃO ROBERTO COSMO  
Membro

  
MARCOS DE MORAES  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.460/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, os funcionários CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.459.549-78; LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.647.474-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 066.185.649-64; e JOÃO ROBERTO COSMO, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência da primeira, e como suplentes FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA, ALEXANDRO BERETTA e MARCOS DE MORAES.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2019.

Lino Martins

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

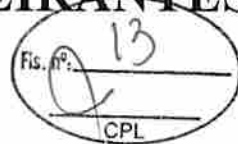
O presente ato foi publicado na edição  
nº 965 do dia 09/01/2019  
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo  
Escriturário  
Portaria nº 5.249/95



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 61/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 03 de maio de 2019.

### PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DE ENTREGA DOS CARNÊS DE IPTU PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Fazenda	4560/000	12.001.04.123.0413.2120 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

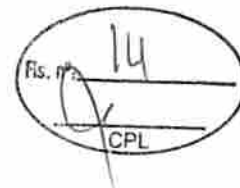
Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

  
Jaciani Carolina Milani Della Mura  
Contadora  
CRC-PR-061045/O-4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 61/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 03 de maio de 2019.

### PARECER FINANCEIRO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DE ENTREGA DOS CARNÊS DE IPTU PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 35.910,00 (trinta e cinco mil novecentos e dez reais).

#### RECURSO FINANCEIRO:

EM ATENDIMENTO A CONSULTA FORMULADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, INFORMO QUE:

há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2019, no rigor e nos parâmetros da Lei nº 8666/93, no montante de R\$ 35.910,00 (trinta e cinco mil novecentos e dez reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 03 de maio de 2019.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

PARA FAZER FACE AS DESPESAS ACIMA SOLICITADAS UTILIZA-SE A SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO FONTE DE RECURSOS:

à vista.

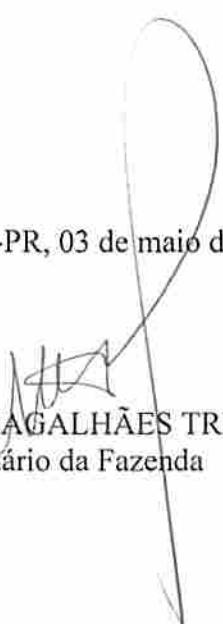
à prazo.

ORIGEM DE RECURSOS:

Próprios.

Vinculados à convênios.

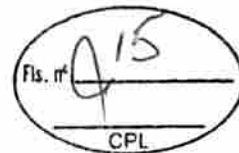
Bandeirantes-PR, 03 de maio de 2019.

  
EUSTÁQUIO MAGALHÃES TRINDADE  
Secretário da Fazenda





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



PARECER JURÍDICO Nº. 98/2019.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 61/2019. Dispensa de Licitação nº. 30/2019.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DE ENTREGA DOS CARNÊS DE IPTU PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR.

## I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de dispensa de licitação registrado sob o nº. 30/2019, cujo objeto é a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços postais de entrega dos carnês de IPTU para a Prefeitura Municipal de Bandeirantes-Pr.

Consta no presente certame: encaminhamento do Diretor de Compras; solicitação do Secretário de Administração; justificativa do Secretário de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; Quantitativo; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes na Lei nº. 8.666/93.

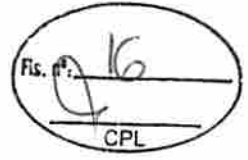
Relatado o pleito passamos ao Parecer.

## II - OBJETO DE ANÁLISE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

### III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a este parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

No que se refere a possibilidade de dispensa de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios atribuídos pelos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o inciso VIII, da referida Lei.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...);*

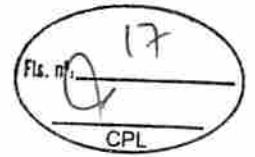
*VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;*

Não obstante ao cumprimento da exigência temporal, resta, ainda, dever da administração Municipal fiscalizar se os valores individualizados estão dentro dos preços praticados no mercado, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do fracionamento de despesas, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



Diante do exposto, opino que, uma vez cumpridos todos os requisitos legais, é possível a realização de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 24, VIII da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Comissão de Licitações.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 03 de maio de 2019.

*Leonel Lourenço Carrasco*  
OAB/PR nº. 47.683.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**  
CNPJ: **34.028.316/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:03:23 do dia 12/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2019.

Código de controle da certidão: **4E30.7933.EC88.9AC7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34028316/0020-76  
**Razão Social:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
**Nome Fantasia:** ECT DR DO PARANA  
**Endereço:** RUA JOSE LOUREIRO 540 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/04/2019 a 21/05/2019

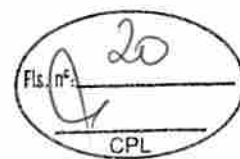
**Certificação Número:** 2019042209262997540306

Informação obtida em 30/04/2019, às 15:23:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.028.316/0001-03

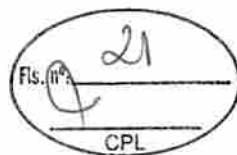
Certidão nº: 169245762/2019

Expedição: 15/03/2019, às 16:47:26

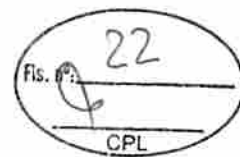
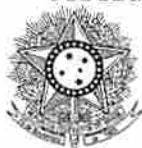
Validade: 10/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.028.316/0001-03**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região \*\*  
 0130300-29.2009.5.02.0010 - TRT 02ª Região \*\*  
 0175500-33.1994.5.02.0027 - TRT 02ª Região \*  
 0002200-88.1989.5.02.0032 - TRT 02ª Região \*\*  
 0114200-20.2002.5.02.0050 - TRT 02ª Região \*  
 0008600-44.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região \*  
 0073900-50.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região \*  
 0059100-24.1999.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0068800-19.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0075200-15.2003.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0102200-48.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0011600-10.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0096300-16.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0104400-57.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0000214-46.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0000232-67.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0000233-52.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0000362-57.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0001380-16.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0001541-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
 0070100-83.2009.5.04.0662 - TRT 04ª Região \*  
 0189400-41.1998.5.05.0001 - TRT 05ª Região \*  
 0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05ª Região \*\*  
 0031800-32.2004.5.05.0005 - TRT 05ª Região \*\*  
 0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*\*  
 0132800-40.2002.5.05.0007 - TRT 05ª Região \*\*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0060100-51.2002.5.05.0012 - TRT 05ª Região \*\*  
0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região \*  
0000886-39.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região \*  
0001299-37.2010.5.05.0021 - TRT 05ª Região \*  
0000883-35.2011.5.05.0021 - TRT 05ª Região \*\*  
0046900-73.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*\*  
0047400-42.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*\*  
0048300-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*\*  
0048500-32.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*\*  
0055900-80.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região \*  
0170600-91.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região \*\*  
0083700-71.2007.5.05.0030 - TRT 05ª Região \*\*  
0000644-32.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*\*  
0073500-84.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região \*\*  
0089700-37.2005.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*\*  
0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*\*  
0001010-82.2012.5.05.0038 - TRT 05ª Região \*\*  
0063400-95.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*  
0063500-50.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*  
0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*  
0063800-12.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*  
0063900-64.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*  
0064000-19.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*  
0064100-71.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*  
0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*  
0077600-73.2007.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*\*  
0137200-09.2002.5.05.0101 - TRT 05ª Região \*\*  
0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05ª Região \*  
0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05ª Região \*\*  
0018000-67.2006.5.05.0133 - TRT 05ª Região \*\*  
0001725-75.2014.5.05.0161 - TRT 05ª Região \*\*  
0118100-05.1990.5.05.0161 - TRT 05ª Região \*\*  
0001131-70.2011.5.05.0192 - TRT 05ª Região \*\*  
0095800-33.2002.5.05.0192 - TRT 05ª Região \*  
0065500-95.2002.5.05.0222 - TRT 05ª Região \*\*  
0000015-82.2013.5.05.0281 - TRT 05ª Região \*  
0000250-54.2010.5.05.0281 - TRT 05ª Região \*\*  
0000252-24.2010.5.05.0281 - TRT 05ª Região \*\*  
0027700-40.2008.5.05.0281 - TRT 05ª Região \*\*  
0001034-04.2011.5.05.0311 - TRT 05ª Região \*  
0147500-43.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região \*\*  
0106400-34.2006.5.05.0464 - TRT 05ª Região \*\*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0146100-80.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região \*

0053300-02.2002.5.05.0531 - TRT 05ª Região \*\*

0001949-67.2010.5.05.0641 - TRT 05ª Região \*\*

0030100-66.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região \*\*

0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região \*

0153200-68.2004.5.06.0010 - TRT 06ª Região \*\*

0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região \*

0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região \*\*

0001435-20.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região \*\*

0359400-47.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*\*

0042500-67.2008.5.09.0053 - TRT 09ª Região \*\*

0001085-78.2012.5.09.0663 - TRT 09ª Região \*\*

0080200-84.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região \*\*

0082300-12.2008.5.09.0665 - TRT 09ª Região \*\*

0160400-69.2005.5.11.0005 - TRT 11ª Região \*

0003600-94.2002.5.12.0003 - TRT 12ª Região \*\*

0006200-11.2007.5.15.0042 - TRT 15ª Região \*\*

0058600-19.2006.5.15.0080 - TRT 15ª Região \*\*

0075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17ª Região \*\*

0168300-37.2003.5.20.0001 - TRT 20ª Região \*\*

0000716-61.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região \*\*

0090600-45.2004.5.20.0002 - TRT 20ª Região \*\*

0089200-84.2004.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*

0122400-28.2008.5.21.0001 - TRT 21ª Região \*\*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 92.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

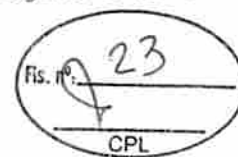
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>34.028.316/0020-76</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/02/1970</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ECT DR DO PARANA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>53.10-5-01 - Atividades do Correio Nacional</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>201-1 - Empresa Pública</b>		
LOGRADOURO <b>R JOAO NEGRAO</b>	NÚMERO <b>1251</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>80.230-150</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>REBOUCAS</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>UNIÃO</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Fis. nº **24**  
 CPL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 15/03/2019 às 16:27:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

	<b>SINTEGRA</b> Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná		Fis. nº <u>25</u> 7 CPL
---	--	---	-------------------------------

**IDENTIFICAÇÃO**
 Cadastro atualizado até a data da consulta  Data/Hora Host  
 CELEPAR  
 21/03/2019 - 15:20:14

CNPJ:	34.028.316/0020-76	Inscrição Estadual:	10120972-51
Nome Empresarial:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		

**ENDEREÇO**

Logradouro:	RUA JOAO NEGRAO		
Número:	1251	Complemento:	
Bairro:	REBOUCAS		
Município:	CURITIBA	UF:	PR
CEP:	80.230-150	Telefone:	(61)3214-4316
E-mail:	ACCEOFIBSBICMS@CORREIOS.COM.BR		

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

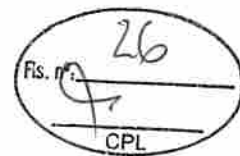
Atividade Econômica Principal:	5310501 - ATIVIDADES DO CORREIO NACIONAL
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	4713002 - LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES 4761003 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 5211701 - ARMAZENS GERAIS - EMISSAO DE WARRANT
Início das Atividades:	12/1972
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 01/1973
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 01/1973
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	<a href="#">Maiores informações clique aqui</a>

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)  
[Acessar cadastro de outros Estados](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**DIVISÃO DA RECEITA**

<b>Exercício</b> 2018	<b>ALVARÁ DE LICENÇA</b>	<b>Nº de Inscrição</b> 3603	<b>Nº do Alvará</b> 116
--------------------------	--------------------------	--------------------------------	----------------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
na forma da Lei, concede licença a:

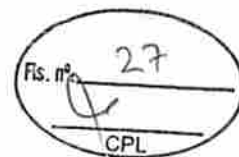
<b>Razão Social:</b> EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
<b>CNPJ/CPF:</b> 34.028.316/4441-46
<b>Endereço:</b> Rua Eurípedes Mesquita Rodrigues Nº689
<b>Bairro:</b> Centro
<b>Atividade:</b> Correios e Telégrafos

**Válido até 16/04/2019**

Bandeirantes, 9 de agosto de 2018.

  
Lino Martins  
Prefeito Municipal

  
Maristela Zanoni  
Responsável pela Divisão da Receita



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 34.028.316/0020-76  
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Nome Fantasia: ECT DR DO PARANA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/04/2019

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 26/11/2018

FGTS Validade: 14/07/2018

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 18/12/2018

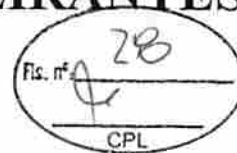
VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2019



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 61/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 03 de maio de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 30/2019-PMB- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DE ENTREGA DOS CARNÊS DE IPTU PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

**DECISÃO:**

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela dispensa de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DE ENTREGA DOS CARNÊS DE IPTU PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR, o que faz com o fulcro no inciso VIII, artigo 24 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Dispensa de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

Presidente:

  
CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA

Membros:

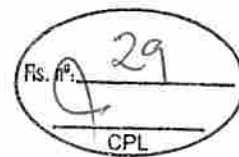
  
JOÃO ROBERTO COSMO

  
MARCOS DE MORAES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 61/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 03 de maio de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 30/2019-PMB- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso VIII, a favor do fornecedor:

#### EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

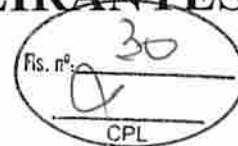
Nº	QTD	UND		VL. UNIT.	VLR TOTAL
01	12.000	UND	ENTREGA DE CARNÊS DE IPTU/ISS/ALVARÁ	2,70	32.400,00
02	1.800	UND	ENTREGA DE CARNÊS VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1,95	3.510,00
TOTAL					35.910,00

Para **CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DE ENTREGA DOS CARNÊS DE IPTU PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR** no valor total de R\$ 35.910,00 (trinta e cinco mil novecentos e dez reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



PROTOCOLO NUMERO: 61/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 03 de maio de 2019.

Ref.: Dispensa de Licitação - 30/2019-PMB- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 30/2019-PMB- Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DE ENTREGA DOS CARNÊS DE IPTU PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR** já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

  
CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA  
Presidente da Comissão de Licitação

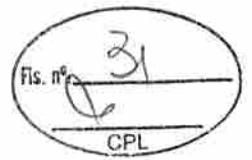
Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

  
LINO MARTINS  
Prefeito Municipal





**Município de Bandeirantes**  
**Solicitação 117/2019**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



<b>Solicitação</b>		<b>Nº solicitante</b>	<b>Emitted em</b>	<b>Quantidade de itens</b>
<b>Número</b>	<b>Tipo</b>			
<b>117</b>	<b>Contratação de Serviço</b>		<b>03/05/2019</b>	<b>2</b>
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>		
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Número</b>		
<b>2525-9</b>	<b>EUSTAQUIO MAGALHÃES TRINDADE</b>	<b>169/2019</b>		
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>		
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Forma</b>		
<b>120002</b>	<b>Divisão de Receita e Arrecadação</b>	<b>CONFORME EXECUÇÃO E</b>		
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>		
<b>12</b>	<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>	<b>12 Meses</b>		
<b>Entrega</b>		<b>Local</b>		
		<b>NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR</b>		

**Descrição:**  
 CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DE ENTREGA DOS CARNÊS DE IPTU PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

**Justificativa:**  
 A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA O REFERIDO SERVIÇO SE FUNDA NO INCISO VIII DO ART. 24 DE LEI 8666/93 E SE JUSTIFICA PELO FATO DE QUE A CONTRATAÇÃO É FEITA CONTINUAMENTE COM PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO DE BENS PRODUZIDOS OU SERVIÇOS PRESTADOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE INTEGRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CRIADA PARA ESTE FIM ESPECÍFICO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 8666/93. TEM-SE AINDA QUE A RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATANTE É EM VIRTUDE DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO TENDO EM VISTA O MONOPÓLIO DAS ATIVIDADES POSTAIS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

**Lote**  
**001 Lote 001**

Código Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
12 SECRETARIA DA FAZENDA				
002 DIVISÃO DE RECEITA E ARRECAÇÃO				
04.123.0413-2120 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
04560 00000 Recursos Ordinários (Livres) <span style="float: right;">Do Exercício</span>				
013033 ENTREGA CARNÊS IPTU	UN	12.000,00	2,70	32.400,00
015623 ENTREGA DE CARNÊS VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UN	1.800,00	1,95	3.510,00
<b>Total da dotação</b>				<b>35.910,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>35.910,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>35.910,00</b>

<b>Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa</b>	
12.002.04.123.0413.2120	35.910,00
Cod 04560 Fonte 00000 G.Fonte E	35.910,00

\_\_\_\_\_  
 EUSTAQUIO MAGALHÃES TRINDADE  
 SECRETÁRIO(A) DA FAZENDA



# Município de Bandeirantes - 2019

## Mapa da Licitação

Processo dispensa 30/2019

Disciplina

Página:1

Data abertura: 03/05/2019

Data julgamento: 03/05/2019

Data homologação:

Produto	UN	Quantidade	CNPJ: 34.028.316/0020-76	
			Preço	Marca
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
001	ENTREGA CARNÊS IPTU	UN	12.000,00	2,70 * CORREIOS
002	ENTREGA DE CARNÊS VIGILÂNCIA SANITÁ	UN	1.800,00	1,95 * CORREIOS
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>				
<b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b>			<b>35.910,00</b>	

CNPJ: 34.028.316/0020-76 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Emitido por: JOSE CARLOS SITTA, na versão: 5522 a

Fls. nº 32  
CPL

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

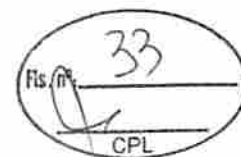
03/05/2019 14:18:45



# Município de Bandeirantes - 2019

## Classificação por item

### Processo dispensa 30/2019



Equivalência

Página:1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
<b>Item 001: 13033 ENTREGA CARNÉS IPTU</b>				
125542272-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/0020-76	Habilitado	CORREIOS	2,70
<b>Item 002: 15623 ENTREGA DE CARNÉS VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>				
125542272-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/0020-76	Habilitado	CORREIOS	1,95

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000



**Município de Bandeirantes - 2019**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo dispensa 30/2019**

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sol
Fornecedor: 12554272-0: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS CNPJ: 34.022.316/0020-76 Telefone: 41-3310-2153 Status: Habilitado									
Representante: 765-0 PAULO CEZER KREMER DOS SANTOS									
Lote 001 - Lote 001									
001	13003 ENTREGA CARNÊS IPTU	UN	12.000,00	Habilitado	CORREIOS		2,70	32.400,00	*
002	15623 ENTREGA DE CARNÊS VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UN	1.600,00	Habilitado	CORREIOS		1,96	3.510,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>								<b>35.910,00</b>	

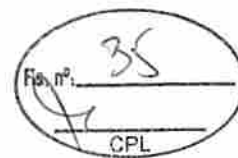
R\$. 34  
CPL



# Município de Bandeirantes - 2019

## Relação de Participantes

### Processo dispensa 30/2019



Liquidação

Página 1

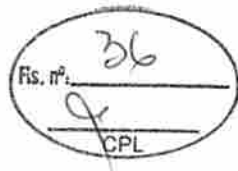
Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº 123/2006			
125542272-0	34.028.316/0020-76	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



# Município de Bandeirantes - 2019

Situação por lote/itens

Processo dispensa 30/2019



Produto	Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Status	Preço Unitário
<b>Lote 001 - Lote 001</b>						
Item 001: 13033 ENTREGA CARNÊS IPTU					<b>ADQUIRIDO</b>	
	125542272- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/0020-76	Habilitado	CORREIOS		2,70
Item 002: 15623 ENTREGA DE CARNÊS VIGILÂNCIA SANITÁRIA					<b>ADQUIRIDO</b>	
	125542272- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/0020-76	Habilitado	CORREIOS		1,95

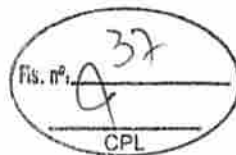
Qtde. itens vencedores: 002  
Qtde. itens frustrados: 000  
Qtde. itens desertos: 000  
Qtde. itens não apurados: 000  
Qtde. itens empatados: 000  
Qtde. itens empatados ME: 000



# Município de Bandeirantes - 2019

Vencedores por lote/item

Processo dispensa 30/2019



Equilíbrio

Página 1

	Produto	Marca	Preço
<b>Lote 001 - Lote 001</b>			
Fornecedor: 125542272-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS CNPJ: 34.028.318/0020-75 Itens vencidos: 2			
Item 001	13033 - ENTREGA CARNÊS IPTU	CORREIOS	2,70
Item 002	15623 - ENTREGA DE CARNÊS VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CORREIOS	1,95

**CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

Decreto Legislativo nº 002/2019  
Data: 07 de maio de 2019.

Súmula: Ficam aprovadas com ressalvas as contas do Poder Executivo do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, de responsabilidade do Prefeito Lino Martins, referente ao exercício financeiro de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A SENSA. PROMULGA O SEGUINTE:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º Ficam aprovadas com ressalvas as contas do Poder Executivo do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, referente aos exercícios financeiros de 2017, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 474/18 - Segunda Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que por unanimidade nos termos do voto do Relator, Conselheiro Ariagdo de Mattos Lello, emitiu Parecer Prévio pela regularidade das contas, com ressalvas, na Sendas nº 47, realizadas em 17 de dezembro de 2018, e disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1973, de data 08/01/2019, transmitido em página em 12/02/2019.

Parágrafo único. As ressalvas de que trata o caput deste artigo são:

I - Alterar na Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Terceiro Quadrimestre do Segundo Semestre do exercício de 2018 de 766 (setecentos e noventa e seis) reais;

II - Entrega dos dados do SIA-AM com atraso em 96 (noventa e seis) dias;

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2019.

Daniel Godoy Silva  
Prefeito

Ribeirão Cyrano Gomes Chaves  
Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

Ref.: Dispensa de Licitação - 30/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso VIII, a favor do fornecedor:

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Nº	QTD	UNID	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
01	12.000	UNID	2,70	32.400,00
02	1.400	UNID	1,95	2.730,00
<b>TOTAL</b>				<b>35.130,00</b>

Para **CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS DE ENTREGA DOS CARNÊS DE IPTU PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR** no valor total de R\$ 35.130,00 (trinta e cinco mil novecentos e dez reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 03 de maio de 2019.

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2019-PMB

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019 - PMB**

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná  
CONTRATADA: FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA E ÓLEO DIESEL) PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: - reajustar o valor unitário do lote 1 - item 1 - óleo diesel 5-500 entregue na Padreira Municipal, em 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos) por cento, equivalentes a R\$ 0,16 (dezesseis centavos) por litro, passando o valor unitário de R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos) por litro para R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos) por litro sobre um saldo de 50.000 L (cinquenta mil litros) existente em 29 de abril de 2019 representado uma elevação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no item;

- reajustar o valor unitário do lote 1 - item 2 - etanol em 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos) por cento equivalentes a R\$ 0,20 (vinte centavos) por litro, passando o valor unitário de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) por litro para R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) por litro sobre um saldo de 80.000 L (oitenta mil litros) existente em 29 de abril de 2019 representando uma elevação de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) no item 2;

- reajustar o valor unitário do lote 1 - item 3 - gasolina comum em 10,20 (dez inteiros e vinte centésimos) por cento equivalentes a R\$ 0,41 (quarenta e um centavos) por litro, passando o valor unitário de R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavos) por litro para R\$ 4,43 (quatro reais e quarenta e três centavos) por litro sobre um saldo de 80.000 L (oitenta mil litros) existente em 29 de abril de 2018, representando uma elevação de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais), passando o valor total atualizado do contrato de R\$ 720.100,00 (setecentos e vinte mil e cem reais) para R\$ 776.900,00 (setecentos e setenta e seis mil e novecentos reais).

Bandeirantes-PR, 30 de abril de 2019.

Lino Martins  
CONTRATANTE  
FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CONTRATADA  
Fabrício Hunerato da Silva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2018 - PMB

**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018 - PMB**

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná  
CONTRATADA: TRM ENGENHARIA CIVIL EIRELI EPP  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO DE NOSSA SENHORA DA CANDELARIA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ETE 1 - BAIRRO ÁGUAS DAS ANTAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: aditar o contrato prorrogando os prazos de execução e vigência do mesmo até o dia 30 de novembro de 2019.

Bandeirantes-PR, 22 de março de 2019.

Lino Martins  
PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Matheus Francisco da Costa  
TRM ENGENHARIA CIVIL EIRELI EPP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, torna público que, tendo em vista o não cumprimento do conteúdo do inciso I, Art. 2º, Seção 1 do Manual de Licitações Municipais, com fundamento na Instrução Normativa nº 37/2009 de 19/11/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do §3º Art. 49 da Lei 8.666/93, resolve anular o Processo de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 09/2019-PMB que teve como objeto AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS REFERENTE AO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. O processo encontra-se com vista franqueada a todos os interessados.

Bandeirantes-PR, 07 de maio de 2019.

Lino Martins  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

**L. E. I. Nº 3.829/2019**

Data: 06 de maio de 2019.

Súmula: Dá denominação as vias públicas do Conjunto Residencial João Teodoro da Silva, nesta cidade.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**L. E. I.**

Art. 1º Ficam denominadas as vias públicas no Conjunto Residencial João Teodoro da Silva, nesta cidade, como segue:

- Rua Homerino Maximiano Pereira, a atual Rua Projetada "A";
- Rua João Ferreira, a atual Rua Projetada "B";
- Rua Manoel Roico Fraga, a atual Rua Projetada "C";
- Rua Manoel Vieira Filho, a atual Rua Projetada "D";
- Rua João Naime, a atual Rua Projetada "E";
- Rua Ismael Nunes, a atual Rua Projetada "F";
- Rua Maria de Lourdes Antunes, atual Rua Projetada "G";
- Rua Aristide Ferreira, a atual Rua Projetada "H";
- Rua Isuro Frota, a atual Rua Projetada "I";
- Rua José Augusto de Oliveira, a atual Rua Projetada "J";
- Rua Professor Milton Aparecido Chaves, a atual Rua Projetada "K";

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2019.

Lino Martins  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

**DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS**

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 03-05-2019 A 06-05-2019.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	ASSIS-SP	30/04/19 a 30/04/19	LEVAR ALUNOS PARA SUA RESPECTIVA FACULDADE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	05/05/19 a 05/05/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAUDE	R\$ 40,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	05/05/19 a 07/05/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAUDE	R\$ 180,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	LONDRINA	06/05/19 a 06/05/19	LEVAR PACIENTE PARA TRATAMENTO NO CEFIL	R\$ 40,00
PAULO ROGERIO DA SILVA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	06/05/19 a 06/05/19	LEVAR ALUNOS PARA SUA RESPECTIVA FACULDADE	R\$ 40,00
PAULO LAZARINI	MOTORISTA	JACAREZINHO	06/05/19 a 10/05/19	LEVAR ALUNOS PARA SUA RESPECTIVA FACULDADE	R\$ 200,00
LUIZ CARLOS BAGANHA	MOTORISTA	ASSIS-SP	06/05/19 a 10/05/19	LEVAR ALUNOS PARA SUA RESPECTIVA FACULDADE	R\$ 200,00
RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA BATISTA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	06/05/19 a 10/05/19	LEVAR ALUNOS PARA SUA RESPECTIVA FACULDADE	R\$ 200,00
CELSO BATISTA JUNIOR	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	06/05/19 a 10/05/19	LEVAR ALUNOS PARA SUA RESPECTIVA FACULDADE	R\$ 200,00
ODEMAR WALTER VASCONCELOS	MOTORISTA	ASSIS-SP	06/05/19 a 10/05/19	LEVAR ALUNOS PARA SUA RESPECTIVA FACULDADE	R\$ 200,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	LONDRINA	06/05/19 a 06/05/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAUDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CURITIBA	29/04/19 a 29/04/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAUDE	R\$ 120,00
MARCOS EDUARDO GEROLDI	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	06/05/19 a 10/05/19	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA HEMODIALISE	R\$ 200,00
CARLOS ROBERTO AMARAL	MOTORISTA	LONDRINA	06/05/19 a 10/05/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAUDE	R\$ 200,00
EDUARDO PADUANO	MOTORISTA	LONDRINA	06/05/19 a 10/05/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAUDE	R\$ 200,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	LONDRINA	06/05/19 a 06/05/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAUDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDRINA	06/05/19 a 06/05/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAUDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	06/05/19 a 06/05/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAUDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	06/05/19 a 06/05/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAUDE	R\$ 40,00
CELSO BATISTA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	06/05/19 a 12/05/19	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA HEMODIALISE	R\$ 240,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**

**ERRATA**

Na portaria nº 12.198/2019

**ONDE SE LÊ:**

NOMEAR, a partir de 23 de Abril do corrente ano, no cargo em comissão de Diretora Escolar, símbolo CC-01, a servidora abaixo relacionada:

**LEIA-SE:**

NOMEAR, a partir de 23 de Abril do corrente ano, no cargo em comissão de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, símbolo CC-01, a servidora abaixo relacionada:

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 07 de Maio de 2019.

**ERRATA**

Na página 10 da edição 996, a seguinte diária foi cancelada, porém, foi publicada:

AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	28/04/19 a 30/04/19	TRANSP. DE PACIENTES DA SAUDE	R\$ 180,00
---------------------------	-----------	----------	---------------------	-------------------------------	------------